Anexo da L. C. nº 55/96-CR
S. Vicente 7 / 3 / 96

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 372-A

Projeto de Lei nº 47/95,
de autoria do Vereador
Roberto Luiz Lopes

Dispõe sobre a deposição de caçambas coletoras de entulho nas vias e logradouros públicos e dá outras providências.
Proc. nº 4093/96

LUIZ CARLOS PEDRO, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo somente autorizará a deposição de caçambas coletoras para transporte de entulho nas vias e logradouros públicos desde que esses recipientes sejam dotados de tarja com placa refletiva que possibilite sua correta visualização.

Art. 2º - Em caso de descumprimento do disposto no art. anterior, fica facultado ao Poder Executivo a cassação do Alvará de Funcionamento da empresa responsável, por tempo indeterminado.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 4 de março de 1996.

LUIZ CARLOS PEDRO
Prefeito Municipal

Alterada P/ Lei 635-A
Alterada P/ Lei 2352-A
pmsv. 135/95